

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da FEB, nº 1700B, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.539.157/0001-39, por intermédio de seu **procurador** o Senhor CARLOS EDUARDO BRITA, portador da carteira de identidade civil RG nº 1170385-7 SJ/MT e cadastrado no CPF sob nº 000.493.371-06, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93 e Item 13.1 do edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.*

No item 13.1 do Edital, dispõe que:

“13.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado PODERÁ SOLICITAR ESCLARECIMENTO, REQUERER PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR o ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO, mediante requerimento fundamentado ao pregoeiro, que caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação (Decreto Estadual nº 840/2017)..”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia 26/07/2021 às 09h00 horário local.

2 – DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o Edital através do site deste órgão e ao verificar as condições para participação do pleito, deparou-se com algumas exigências formuladas no edital que frustrará a competitividade além de causar prejuízos a contratante, senão, vejamos abaixo quais são estas exigências:

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM LICITADO

Na descrição detalhada do veículo constante do Termo de Referência anexo ao Edital em referência, temos as especificações do veículo, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
	Lt 001 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
1	VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN, COM TETO ELEVADO EM CHAPA DE AÇO AUTOMOTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 15 + 01 MOTORISTA, ANO/MODELO CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COR SÓLIDA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR COM NO MÍNIMO 130 CV DE POTÊNCIA E CILINDRA CUBICA MÍNIMA DE 2.143 CM³ OU SUPERIOR, TURBO ALIMENTADO COM INTERCOOLER, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS. CÂMBIO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ. COM TACÓGRAFO. COM AR CONDICIONADO FRIO, COM SAÍDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS DO MODELO DE PRODUÇÃO E ORIGINAL DE FÁBRICA; DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM TAPETES, COM PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO, PISO DO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E DOS PASSAGEIROS COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. COM NO MÍNIMO 4 PORTAS: SENDO 1 PARA O MOTORISTA, 1 PARA O PASSAGEIROS,	UN	14

Primeiramente, cumpre salientar que as exigências em destaque tornam o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, uma vez que limita a participação de alguns veículos que não atendem, consequentemente reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedade de propostas, um melhor resultado e o menor preço.

Em nosso portfólio de produtos, possuímos um veículo que atende esta administração, cuja finalidade é o transporte de passageiros, porém as exigências em destaque restringem nossa participação.

Lembrando que os Processos Licitatórios destinam-se garantir a observância de alguns princípios, sempre visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como corrobora o artigo 3º da Lei 8666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E o inciso XXI do artigo 37 de nossa Carta Magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do exposto, vemos que tal descrição do veículo fere o princípio da Isonomia, pois estão restringindo a participação da empresa impugnante.

Ocorre que no ano 2018, as marcas Citroen e Peugeot passaram por modernizações em seus motores, que agora são equipados com o Motor Turbo Diesel BlueHDi 2.0 de 130 cv (a 3.500 rpm) e 34,7 mkgf de torque (a 1.750 rpm). Com **maior torque em menor cilindrada** e em rotação mais baixa em comparação ao motor anterior e de marcas concorrentes.

Conforme reportagem do site da fabricante, <https://br-media.citroen.com/pt-br/novo-citro%C3%ABn-jumper-sob-medida-para-o-seu-neg%C3%B3cio>, vejamos:

“O Novo Citroën Jumper integra-se totalmente a esta gama oferecendo:

(...)

*- Um desempenho superior, graças ao **novo motor 2.0 Turbo Diesel BlueHDi** que alia alto desempenho, baixo consumo de combustível e emissões. Ele gera uma potência máxima de 130 cv a 3.500 rpm e um torque máximo de 34,7 kgfm a 1.750 rpm, transformando o Citroën Jumper em um modelo ágil, seguro e muito agradável de dirigir, tanto na cidade quanto na estrada;*

(...)

MOTOR DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Com uma curva de torque bastante plana, o **motor 2.0 Turbo Diesel BlueHDi** trabalha a maior parte do tempo na sua faixa de eficiência máxima. Apresenta desta forma, mais economia e melhor rendimento, com menor necessidade de trocas de marchas, retomadas mais ágeis e força para qualquer situação, mesmo totalmente carregado.

“Estamos oferecendo ao mercado brasileiro o que há de mais moderno em termos de eficiência energética, alto desempenho e respeito ao meio ambiente. Este novo motor será, certamente, a nova referência tecnológica no segmento de veículos utilitários”, afirma Lucas Lins, chefe de produto da Citroën do Brasil.

O baixo consumo do Citroën Jumper (faz 9,5 km/l na cidade e 9,6 km/l na estrada) permitiu a conquista da etiqueta B no programa “Etiqueta Nacional de Conservação de Energia”, do INMETRO. Associado ao tanque de combustível de 90 litros, também assegura grande autonomia e diminui as necessidades de paradas para abastecimento.

Aliada ao motor, a embreagem com comando hidráulico proporciona a manutenção da carga de acionamento do pedal e um menor custo de manutenção. Além disso, não demanda regulagens, trazendo vantagens para os proprietários e condutores.

A caixa de câmbio manual (ML6C), de seis velocidades, foi desenvolvida para atender às expectativas do consumidor brasileiro, oferecendo uma condução mais dinâmica e precisa. Para isso, teve uma redução de 6% em seu diferencial se comparada à do Jumper europeu.”

Demonstraremos na tabela abaixo, a comparação das principais marcas existentes no mercado, que os motores de menor cilindrada possuem a mesma potência e maior torque, vejamos:

Marca	Modelo	Cilindrada	Potência	Torque
Exigido em Edital:		2.143 cm³	130 cv	--
RENAULT	MASTER	2.299 cm ³	130 cv	31,7 kgfm
CITROËN	JUMPER	1.997 cm ³	130 cv	34,7 kgfm
MERCEDES BENZ	SPRINTER	2.143 cm ³	143 cv	33,7 kgfm
PEUGEOT	BOXER	1.997 cm ³	130 cv	34,7 kgfm
FIAT	DUCATO	2.287 cm ³	130 cv	32,6 kgfm
IVECO	DAILY	2.300 cm ³	130 cv	32,6 kgfm

(*) Fonte – Ficha técnica disponibilizada no sitio do Fabricante

Portanto, é sabedor de que a alteração dessas exigências em destaques não alterará a finalidade do veículo para o uso a que se destina e visando dar maior competitividade ao certame de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitamos que seja alterada a as especificações do veículo para: **CILINDRA CUBICA MÍNIMA DE 1.997 CM³ OU SUPERIOR.**

3 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:


3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja **ALTERADA** as especificações do objeto para: **CILINDRA CUBICA MÍNIMA DE 1.997 CM³ OU SUPERIOR.**

3.3. – Que seja republicado o edital, escoimado do vicio apontando, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@tdcadogados.adv.br, bem como o telefone celular (65) 98435-7840 (Carlos Eduardo) Endereço comercial na Rua 12 de Outubro, Centro, Cuiabá/MT

Várzea Grande, MT, quinta-feira, 15 de julho de 2021.


VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA.
CNPJ 07.539.157/0001-39
CARLOS EDUARDO BRITA
CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT
Procurador